



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 236.

Conceder isenção de impostos.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei nº 236, resolve enviar-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo,

Decreta:

Art.º 1.º Fica concedido isenção de impostos às Igrejas que, nos dias de suas festas explorarem boteguins com massas alimentícias, salgadinhos, doces, leite e seus derivados, café em xícaras e frutas de todas as espécies.

Art.º 2.º A isenção de que trata o artigo 1.º da presente lei, só será concedida às Igrejas isoladas e em povoados onde não houver bairros que explorem o mesmo ramo.

Art.º 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Claudio, 10 de outubro de 1956.

Presidente da Câmara

Publicou-se

15-10-56

José Estepim - Prefeito.

Registrada e publicada nesta Secretaria,  
em 15 de outubro de 1956.

Augusto Xavier - Secretário